



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Itaueira Piauí
Gabinete do Prefeito

Lei nº 433/2013

Itaueira-PI, 22 de fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre a Instituição no Município de Itaueira a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Senhor QUIRINO DE ALENCAR AVELINO, **Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a **Câmara Municipal de Itaueira –PI**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itaueira, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, dos sistemas de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do curso total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas reativas a outros tributos.

Art. 5º - A alíquota da contribuição é de 8% (oito por cento), incidente sobre a respectiva base de cálculo.

Parágrafo Único – Estão isentos os consumidores da classe rural.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Itaueira Piauí
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

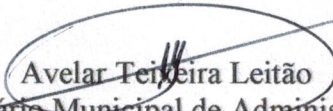
Parágrafo Único – O município, através do poder executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Constituição.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial outras Leis que tratem da instituição da COSIP.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA PIAUÍ, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, publicada e numerada aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil treze.


Avelar Teixeira Leitão
Secretário Municipal de Administração